

## Subprefeitura da Capela do Socorro

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [121063397](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 18-10079354 Processo: 6057.2025/3009391-6

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ONICE JONAS BATISTA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: AV CARLOS ALBERTO BASTOS MACHADO 00163, Complemento: LT 11 QD 8  
Bairro: JD TANAY CEP: 04856080 SQL: 261.030.0011-2

#### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [121074087](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 17-10065010 Processo: 6058.2025/3000157-0

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ELETROPAULO

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R CATARINA CAMACHO 99999  
Bairro: N/I CEP: 02074020 SQL: 068.097.0050-1

#### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [121084815](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 17-10064383 Processo:

6058.2025/3003455-9

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: EMILIO AUGUSTO MAIO

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R SOLD ALMANDIO GOERING 00003  
Bairro: N/I CEP: 02146020 SQL: 066.215.0011-4

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

### SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: [121065783](#) | Comunique-se

**6056.2025/0003755-9 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento**

**Interessado:** CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A (04913129023605)

**SQL.304.100.0048-2**

#### COMUNIQUE-SE:

Tendo em vista a EMENTA 11.909/PGM-2018, determinando que a Atividade de Baixo Risco é incompatível com a Atividade Secundária, o interessado deverá no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do processo:

- Apresentar novo Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo Proprietário da Empresa e pelo Resp. Técnico, solicitando Auto de Licença de Funcionamento (Simples ) e assinalar que trata-se de Atividade Secundária/Complementar;(preencher corretamente o requerimento com todos os itens correto e assinados)

- Declaração de Parâmetros de Incomodidade correspondente devidamente preenchido e assinados pelo Resp. da Empresa e Resp. Técnico;

-CAU, RRT e CCM, do Responsável Técnico correspondente ao RRT recolhido.

-Auto de Licença de Funcionamento Atual da Atividade Principal ( Shopping );

-Planta Aprovada do Shopping atualizada, assinalando o local do Estabelecimento em questão;

-Contrato de Locação

-CNPJ)

### GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [121099289](#) | Convocação

**6058.2023/0000981-1**

#### CONVOCAÇÃO

O Senhor Roberto de Godói Carneiro, Subprefeito e Presidente do CADES Vila Maria/Vila Guilherme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica e torna público, a Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz do CADES Vila Maria/Vila Guilherme - CADES/MG, de forma presencial, na sede desta Subprefeitura, à Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta. Ficam convocados os conselheiros titulares e suplentes, a representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Esportes, Secretaria de Habitação, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e Municípes da Cidade de São Paulo e demais Conselhos da Região, incluindo os CONSEGs.

**Data 13/03/2025 - Quinta-feira - Horário: 19:30 horas**

**PAUTA DA REUNIÃO:**

- 1) Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior (13/02/2025);
- 2) Informes;
- 3) Retomada de pautas da reunião anterior - Apresentação da Eng Agrônoma Rebeca - Registro de plantios efetuados na área da Subprefeitura VMG;
- 4) Entrega de ofício para a solicitação de Sensor meteorológico para monitorar direção e Velocidade do Vento;
- 5) Lei 17704 - 30/05/2019 que institui a Política Municipal de Segurança Hídrica no Município de São Paulo (juntamente com a atualização dessa Lei ocorrida em 2023);
- 6) Indicações de Plantios: Praça Jânio Quadros e Piscinão SAVIC;
- 7) Explanção sobre o Projeto “São Paulo Mais Verde” Instituído na Cidade de São Paulo pela Prefeitura;
- 8) Considerações Finais.

**I - PUBLIQUE-SE;**

**II - À SUB-MG/AC para inserção no portal.**

Documento: [121133820](#) | Convocação

**6058.2023/0000606-5**

**Assunto: CONVOCAÇÃO PARA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA MARIA/VILA GUILHERME - BIÊNIO 2025/2026**

Em atendimento a solicitação contida no ofício nº 02/2025 e com base no artigo 14 da Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020, convoco para o próximo dia **11/03/2025 (terça-feira), das 19:00 às 21:00 horas**, todos(as) os(as) Conselheiros(as) Eleitos(as) e Suplentes do Biênio 2025-2026 para 2ª Reunião Ordinária Presencial do Conselho Participativo Municipal da Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros, Biênio 2025/2026, nas dependências do Auditório da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, a qual fica situada à Rua General Mendes, nº 111 - Vila Maria Alta, com a pauta: Devolutivas das demandas pendentes, abertura para organização das demandas anuais, Eco Pontos, Coletas de lixo, Bueiros, Sarjetas e Encerramento.

**I - PUBLIQUE-SE.**

**II- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO,** para as devidas providências.

## Subprefeitura Vila Mariana

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [121129270](#) | Notificação Orientativa

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 10-10145335 Processo: 6059.2025/3013500-8

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ANA MARIA DA SILVA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R DR JOSE DE QUEIROS ARANHA 00274  
Bairro: N/I CEP: 04106061 SQL: 038.107.0044-4

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

## Subprefeitura da Vila Prudente

### SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: [121116964](#) | Demonstrativo de Compras

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR SUB/VP - U.O. 69.10, RELATIVO AO MES DE fevereiro/2025 DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116- L.O.M.S.P.

Compras Contratadas